



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto “MELHORANDO NOSSO CLUBE”.

**ORÇAMENTO:** .....até R\$ 110.000,00

**VIGÊNCIA:** DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO.

**CNPJ:** 92.122.951/0001-51

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei 3.080/2023 e LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) **no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)** nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4557)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4558)

RECURSO: FR 501 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 050/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso busca, através desta parceria melhorias para o espaço da nossa comunidade, com a reforma de ampliação de sua sede, através da aquisição de materiais para a reforma, bem como estruturas metálicas e realização de alicerces e fundação. Tendo em vista que visamos sempre a melhoria em prol de nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores e melhorando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, através da melhoria em nosso espaço com a ampliação da mesma, assim com um maior espaço para a realização de eventos no clube. Neste sentido, fica a entidade autorizada a utilizar o recurso conforme a demanda, até o limite da Emenda ora destinada.

**Justificativa:** A Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso atende e dá o suporte atualmente a toda a comunidade pertencente ao bairro, a qual disponibiliza a sede para jogos, festas e eventos. Atualmente a nossa sede se encontra com um espaço interno um tanto quanto limitado, assim averiguamos a necessidade da sua ampliação, para melhor atender as demandas que nossa comunidade e o povo Bom Principiense necessita. Tendo em vista que recebemos uma grande demanda de pública durante as realizações de jogos e eventos promovidos no decorrer do ano. Desta forma temos como objetivo a aquisição dos materiais já citados, para realizarmos a reforma de ampliação, assim disponibilizando um espaço mais amplo e com uma infraestrutura qualificada para clube e os associados.

**VALOR A SER REPASSADO: até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Fone: (51) 3634 8100 – Av. Guilherme Winter, 65 – Centro – CEP 95765 000 – BOM PRINCÍPIO - RS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 050/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**, constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade "Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso busca, através desta parceria melhorias para o espaço da nossa comunidade, com a reforma de ampliação de sua sede, através da aquisição de materiais para a reforma, bem como estruturas metálicas e realização de alicerces e fundação. Tendo em vista que visamos sempre a melhoria em prol de nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores e melhorando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, através da melhoria em nosso espaço com a ampliação da mesma, assim com um maior espaço para a realização de eventos no clube. Neste sentido, fica a entidade autorizada a utilizar o recurso conforme a demanda".

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.080/2023, LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE  
ALENCAR BRUM DIAS

Assinado de forma digital por  
ROBINSON DE ALENCAR BRUM  
DIAS  
Dados: 2023.12.25 17:20:27 -03'00'

Robinson Dias  
OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.080/2023, LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO